

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**

**PROCESSO N° SMSP 0010/2019**

Memorial de coleta de preços visando locação de aparelhos de ar condicionado para todas as unidades do Contrato de São Mateus, para um período de 12 meses.

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** Acha-se aberta na Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, localizada na Rua Suíça, nº. 95 – Parque das Nações - Santo André/São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0023-08, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada em locação de aparelhos de ar condicionado para todas as unidades do Contrato de São Mateus.**

**1.2.** O Memorial Descritivo deverá ser retirado no endereço eletrônico da Fundação do ABC (<http://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais-hp/?tipo=1-atas-e-editais>) ou no endereço supracitado a partir do dia **15 de janeiro de 2019** das 08h00min às 17h00min horas.

**1.3.** Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **22 de janeiro de 2019** até às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente Coleta de Preços tem por objeto a locação de aparelhos de ar condicionado para todas as unidades do Contrato de São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

**3.2.** A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

**3.3.** A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

**3.4.** Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

**3.5.** Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

**3.6.** A administração da CONTRATANTE fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

#### **4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NO CERTAME**

**4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**4.3.** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade, devendo ser compatível com o objeto do presente memorial.

**4.4.** Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

**4.5.** Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

**4.6.** Certidão negativa de débitos tributários federais e a dívida ativa da União;

**4.7.** Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011;

- 4.8.** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 4.9.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.10.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;
- 4.11.** Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa do contrato de fornecimento;
- 4.12.** Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de fornecimento dos materiais, de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.
- 4.13.** Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **5. PROPOSTAS**

- 5.1.** Este envelope deverá conter;
- 5.1.1. Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;
- 5.1.2. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados TODOS os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;
- 5.1.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.1.4. Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus

para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5.1.5. Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) **Valor de cada aparelho;**
- b) **Valor total mensal;**
- c) **Valor total global. (modelo em anexo)**

## **6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

**6.1.** As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, nos termos regimentais.

**6.2.** **A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que será julgada de acordo com os seguintes critérios:**

**6.3.** As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico das unidades requisitantes, caso julgue necessário;

**6.4.** A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

**6.5.** Será considerada classificada a empresa que, tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que o fornecimento esteja de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

**6.6.** Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

**6.8.** Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

**6.9.** A primeira classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

**6.10.** O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

**6.11.** Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

## **7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa, assinados pelo representante legal, e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega das propostas.

**7.2.** Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado do recurso.

**7.3.** O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

**7.4.** Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL**

**8.1.** As impugnações ao Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

**8.2.** Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), de modo que posteriormente, a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

9.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que representarem procuração específica;

9.3. A Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais empresas através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

## 10. DO CONTRATO

10.1. O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

10.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

10.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato.

11.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar no seu desenvolvimento se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar.

**11.3.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

## **12. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que deverão ser propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**12.1** Advertência escrita;

**12.2** Multa:

**12.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**12.2.2.** Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**12.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**12.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**12.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**12.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**12.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

### **13. DOS PAGAMENTOS**

**13.1.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições;

**13.2.** Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços prestados no período;

**13.3.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

**13.4.** A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento;

13.4.1. Caso a Contratada não possua conta nos bancos acima citados a mesma deverá indicar a conta agência e banco no corpo da nota fiscal, recebendo o seu pagamento via depósito bancário

**13.5.** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

**13.6.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

13.6.1. Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado, deve ser emitido uma nota fiscal para cada Unidade de Saúde;

13.6.2. CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

13.6.3. Prova de regularidade perante o FGTS.

**13.7.** As notas fiscais referentes aos serviços deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

**13.8.** A **CONTRATANTE** procederá, caso houver, retenção tributária referente aos serviços fornecidos nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

**13.9.** A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os serviços aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, adquirir as quantidades aqui descritas.

#### **14. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A execução do fornecimento dos serviços contratados, deverá seguir rigorosamente as especificações desse Memorial e o termo de referência;

**14.2.** Os serviços deverão ser fornecidos nos padrões técnicos recomendados.

**14.3.** A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os serviços aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, adquirir as quantidades aqui descritas.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e conforme estabelecido na cláusula 7.0 deste Memorial.

**15.2.** Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - MODELO DE PROPOSTA;

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO;

**João Gustavo Negrão**  
DIRETOR GERAL – CONTRATO DE SÃO MATEUS – SP

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1– Do Objeto**

1.1 – Tem por objeto a contratação de empresa especializada em Locação de Ar Condicionado, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses nas unidades de saúde AMA/UBS Integrada Jd. São Francisco, UBS Palanque, UBS Jd. Conquista I, UBS Jd. Conquista II, AMA/UBS Integrada Jd. Conquista III, UBS Nove de Julho, UBS Rio Claro, UBS Recanto Verde do Sol, UBS Jd. Paraguaçu, UBS Jd. IV Centenário, AMA/UBS Integrada Jd. Tietê I, Pronto Atendimento São Mateus, UBS Jd. Carrãozinho, AMA/UBS Integrada JD. Laranjeiras, UBS São Mateus, UBS Pq. Boa Esperança, Rede Hora Certa, CER Tiete I, SESMT e Sede Administrativa do Contrato de São Mateus.

#### **2 – Da Descrição dos Serviços**

2.1 - Será objeto da locação dos equipamentos constantes no Anexo II, inclusive com a instalação/desinstalação (se for preciso) reinstalação dos equipamentos localizados nas Unidades de Saúde do Anexo II do presente Memorial, se solicitado, com a implantação de suporte de apoio aos equipamentos e gradil, conforme os padrões do fabricante e proteção do patrimônio público.

#### **3 – Obrigações da CONTRATADA**

3.1 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer 02 (dois) dias após assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA se programar para assumir todo o serviço na data elencada.

3.2 - As instalações física, elétrica e mecânica dos equipamentos objeto do presente Memorial será por conta da CONTRATADA, devendo ainda efetuar todos os reparos de alvenaria e pintura após a instalação dos mesmos.

3.3 - Obrigatoriamente uma vez por mês, no mínimo, será realizada manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado seguindo as condições a seguir:

- Somente serão pagas as manutenções preventivas efetivamente feitas pela contratada e que forem atestadas pelas unidades de saúde;
- Caso a contratada não efetue a manutenção preventiva num determinado aparelho, o valor correspondente a aquele equipamento, sofrerá glosa e ou desconto referente a não efetivação da manutenção preventiva;

3.3.1 - Devem ser incluídos nos serviços preventivos mensais, os seguintes procedimentos:

Com relação aos janelheiros:

**Ventilador:**

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão; efetuar a limpeza da carcaça e rotor, com fixação do conjunto; verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais, bem como o estado dos amortecedores de vibração; lubrificar mancais e buchas;

**Motores elétricos/ quadros:**

Verificar e corrigir o aperto das conexões elétricas; medir e registrar a tensão nominal; efetuar a limpeza dos terminais dos capacitores, chave seletora, termostato e compressor; inspecionar a fiação elétrica;

**Serpentinas:**

Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica, além da eficiente operação de drenagem da água de bandeja; limpar a bandeja, filtro de ar e serpentinas do evaporador e condensador;

**Gabinetes e chassis:**

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão; lavar o filtro de ar e frente plástica; verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, o estado de conservação do isolamento térmico-acústico e o estado da pintura externa e interna;

**Circuitos refrigerantes:**

Verificar e corrigir o vazamento de gás refrigerante;

**Compressores:**

Verificar e corrigir a temperatura, a corrente de tensão e o aperto dos bornes;

Com relação às centrais de ar:

**Ventilador:**

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão; efetuar a limpeza da carcaça e rotor, com fixação do conjunto; verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais, bem como o estado dos amortecedores de vibração; lubrificar mancais;

**Motores elétricos/quadros:**

Verificar e corrigir a correta fixação do quadro elétrico, bem como a existência de sujeiras, danos e corrosão; verificar e corrigir o sentido de rotação do rotor e o correto aterramento e aperto das conexões elétricas; medir e registrar a tensão nominal; testar e ajustar a ação dos relés térmicos; inspecionar a fiação elétrica; verificar a tensão/corrente do motor do evaporador, do condensador e do compressor, além da pressão de descarga e de sucção;

**Unidade evaporadora:**

Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca, à operação de drenagem da água da bandeja, o correto isolamento térmico, o estado dos rolamentos, correias e polias, lonas flexíveis de acoplamento; a temperatura de suflamento, insuflamento e retorno; verificar e corrigir o alinhamento das polias; limpar a bandeja e filtro de ar, as serpentinas do evaporador, condensador e rotores do ventilador;

**Gabinetes e chassis:**

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão; verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, o estado de conservação do isolamento térmico-acústico e o estado da pintura externa e interna;

**Circuitos refrigerantes:**

Verificar e corrigir o vazamento de gás refrigerante, o sistema de expansão, o visor líquido, o superaquecimento e o sub-resfriamento; o estado do filtro secador e o isolamento das tubulações:

**Compressores:**

Verificar e corrigir a temperatura, o aperto dos bornes, a resistência do cárter, a elasticidade dos coxins de borracha dos compressores, a correta atuação dos pressostatos, dos relés de sobrecargas, do relé temporizador e a atuação do termostato.

**3.4 – Manutenção Corretiva**

3.4.1 - A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer nos equipamentos durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; estando inclusive prevista a desinstalação e reinstalação dos equipamentos localizados nas Unidades de Saúde constantes no anexo;

- a) Os chamados para a manutenção corretiva serão tantos quantos forem necessários para a solução definitiva dos problemas;

3.4.2 – A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento, manuseio errado por parte do usuário, ou instalação inadequada, devendo estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE;

3.4.3 – Caberá a empresa CONTRATADA, efetuar o serviço de desinstalação e reinstalação dos equipamentos que estão nas Unidades de Saúde, constantes no Anexo II, caso solicitado;

3.4.4 – Em todos os equipamentos os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA com base na norma vigente; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT; bem como deverão atender à rotina do Plano de

Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Termo de referência e da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à Resolução - RE 9 da ANVISA; à Lei 4192, que dispõe sobre Limpeza e Inspeção de Ar Condicionado Central, à NBR 14679 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; a esta Especificação Técnica; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.4.5 - A CONTRATADA deverá verificar o funcionamento e rendimento dos aparelhos; efetuar serviços de limpeza, desmontagem e lavagem completa, lubrificação, substituição dos filtros, fusíveis, tubulações, acessórios, condutores, terminais elétricos e aplicação ou complementação de cargas de gás refrigerante e demais componentes quando se tornarem necessários; verificação da presença de ferrugem em qualquer das partes dos aparelhos e unidades, e em caso positivo, sua remoção com produto químico adequado e pintura com tinta anti-corrosiva; pintura geral do aparelho; montagem e desmontagem, soldas balanceamento, ajustes, lixamento, preparação, pintura e realização dos demais procedimentos sempre que necessário.

3.4.6 - Em todo e qualquer caso, todas as despesas relativas à mão-de-obra bem como a troca de peças, serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATADA, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás.

3.4.7 – Troca de peças quando se fizer necessário, as peças e componentes que serão trocados deverão ser adquiridos pela CONTRATADA, devendo ser originais de primeira linha e/ou genuínas;

3.4.8 - Em todos os casos a contratada se comprometerá com a troca de quaisquer peças e ou componentes, que se façam necessário para o bom funcionamento do equipamento, sendo que o valor pago, para a manutenção preventiva e corretiva, deverá cobrir esses custos com peças;

3.4.9 - Caberá a CONTRATADA indicar no Check list de manutenção a necessidade de troca de peças, bem como relacionar os itens a serem trocados ou substituídos;

3.4.10 - Informar a Unidade requisitante o dia da entrega dos aparelhos, devendo obedecer ao acordado;

3.4.11 - Indicar prazos, validades e garantias em peças e/ou notas fiscais, check list ou romaneios de serviços;

3.4.12 - Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão-de-obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da locação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás ou a desinstalação e reinstalação dos equipamentos localizados nas Unidades de Saúde constantes do Anexo II, com a implantação de suporte de apoio aos equipamentos e gradil, conforme os padrões do fabricante e proteção do patrimônio público ou ainda, substituição de peças;

3.4.13 - As manutenções deverão ser efetuadas no local onde se encontram os equipamentos, e, em dia e horário de expediente da CONTRATANTE, no local de uso dos equipamentos constante do Anexo II, somente sendo-o na oficina da CONTRATADA, quando os defeitos assim o exigirem, ficando o seu transporte, por conta e risco da mesma, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.4.14 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes;

#### 4 – Prazos para Atendimento de Chamados

4.1 - Dentro de 24 horas para as chamadas de manutenção corretiva, a partir da data da notificação feita por telefone, fax ou e-mail. As chamadas extras fazem parte integrante da presente proposta, portanto não serão cobradas durante a vigência do mesmo;

4.2 - Em caso de remoção do aparelho por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a empresa substituirá por outro equivalente ou superior sem qualquer ônus adicional.

5 - Discriminação dos serviços a serem executados;

### 5.1 - Mensalmente.

- a) Medir a tensão e corrente elétrica;
- b) Limpar o filtro de ar;
- c) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- d) Limpar o sistema de drenagem;
- e) Limpar as serpentinas e bandejas de condensados;
- f) Inspeccionar visor de líquidos;
- g) Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- h) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- i) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- j) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- k) Verificar o nivelamento do aparelho;
- l) Verificar o gás refrigerante;
- m) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações, vazamento e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- n) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- o) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- p) Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- q) Verificar o estado geral dos aparelhos;
- r) Verificar a existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

### 5.2 – Bimestralmente

- a) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;

- b) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno, insuflamento e tomada e descarga condensador;
- c) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- d) Lubrificar os mancais;
- e) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- f) Verificar a atuação da válvula solenóide;
- g) Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;
- h) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- i) Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- j) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- k) Purgar gases não condensáveis;

### **5.3 – Semestralmente**

- a) Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- b) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- c) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

### **5.4 – Anualmente**

- a) Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- b) Verificar o nível do óleo;
- c) Simulação de condições fora comum para teste de controles;
- d) Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- e) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- f) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor)
- g) Lavar as bandejas e serpentinas com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- h) Limpar o gabinete do condicionador de ar.

5.5 - Efetuar manutenção geral constituindo em limpeza total do sistema de evaporador condensador com lava jato e produtos químicos específicos;

5.6 Todo material utilizado no conserto dos aparelhos durante a vigência do contrato, será por conta da CONTRATADA.

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

A Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Endereço: Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santo André/SP – CEP: 09210-000 - CNPJ: 57.571.275/0023-08 - Tel: 4997-2498 R: 207

**MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS VISANDO LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA TODAS AS UNIDADES DO CONTRATO DE SÃO MATEUS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

- Valor total global (todos os itens) R\$ \_\_\_\_\_ (...), conforme tabela em anexo.
- Prazo de validade da proposta \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro para os devidos fins que o fornecimento proposto atende todas as exigências do Memorial Descritivo e do termo de referência e que estão incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto do Memorial Descritivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal.  
Carimbo da Empresa (papel timbrado).

ITEM	UNIDADE	Ambiente	Endereço	Capacidade BTU's	Valor unitario
1		FARMACIA		12.000Btu/h	
2	AMA/UBS INTEGRADA JD. SANTO ANDRÉ	SALA DE VACINA	Rua Miguel Ferreira de Melo, 497 - São Mateus	12.000Btu/h	
3		ODONTO		18.000Btu/h	
4		MEDICAÇÃO		12.000Btu/h	
5	AMA/UBS INTEGRADA JD. SÃO FRANCISCO	SALA CURATIVO	Rua Bandeira de Aracambi, 704 - São Mateus	9.000Btu/h	
6		DISPENSA FARMACO		18.000Btu/h	
7		ALMOXARIFADO - MEDICAMENTOS		24.000Btu/h	
8		SALA CURATIVO		9.000Btu/h	
9	UBS PALANQUE	MEDICAÇÃO	Rua Ponte da Amizade (alt. Av. ragueb chofi, 7208)	9.000Btu/h	
10		DISPENSA FARMACO		18.000Btu/h	
11		DISPENSA FARMACO		12.000Btu/h	
12		ALMOXARIFADO/MEDICAMENTOS		12.000Btu/h	
13		SALA DO ACS		9.000Btu/h	
14	AMA/UBS INTEGRADA JD. CONQUISTA III	MEDICAÇÃO	Travessa Somos Todos Iguais, 915 - São Mateus	12.000Btu/h	
15		SALA ODONTOLOGICO		24.000Btu/h	
16		SALA CURATIVO		9.000Btu/h	
17		SALA DE VACINA		12.000Btu/h	
18		SALA DE OBSERVAÇÃO		9.000Btu/h	
19		MEDICAÇÃO		9.000Btu/h	
20	UBS NOVE DE JULHO	ESTERILIZAÇÃO	Rua Sibaldo Lins, 146 - São Mateus	9.000Btu/h	
21		DISP. FARMACO		9.000Btu/h	
22		ALMOXARIFADO - MEDICAMENTOS		12.000Btu/h	
23		CURATIVO		12.000Btu/h	
24		DISP. FARMACO		9.000Btu/h	
25		ALMOXARIFADO		9.000Btu/h	
26	UBS JD. CONQUISTA I	MEDICAÇÃO	Rua Peramirim, 1 (esqui. c/ a rua gonçalves cooreia)	9.000Btu/h	
27		SALA ODONTOLOGIA		9.000Btu/h	
28		CURATIVO		9.000Btu/h	
29		EMERGENCIA		9.000Btu/h	
30		SALA DE CURATIVO		9.000Btu/h	
31	UBS RIO CLARO	MEDICAÇÃO	Rua Cinira Polonio,33 - São Mateus	9.000Btu/h	
32		ALMOXARIFADO		24.000Btu/h	
33		DISP. FARMACO		12.000Btu/h	
34		CURATIVO		9.000Btu/h	
35	UBS CONQUISTA II	EMERGENCIA/ OBSERVAÇÃO	Travessa Somos Todos Iguais, 330 - São Mateus	9.000Btu/h	
36		SALA ODONTOLOGIA		9.000Btu/h	
37		ALMOXARIFADO		9.000Btu/h	
38		MEDICAÇÃO		9.000Btu/h	
39		EMERGENCIA/ OBSERVAÇÃO		12.000Btu/h	
40		PAPANICOLAU		12.000Btu/h	
41		CURATIVO		9.000Btu/h	
42	UBS RECANTO VERDE DO SOL	ALMOXARIFADO/ MEDICAÇÃO	Rua Pedro Ramazzin, 03 - São Mateus	9.000Btu/h	
43		REGULAÇÃO		9.000Btu/h	
44		SALA GERENCIA		24.000Btu/h	
45		SALA DE VACINA		18.000Btu/h	
46	UBS JD. PARAGUAÇU	ALMOXARIFADO	Rua Taiobeiras, 125 - São Mateus	18.000Btu/h	
47	UBS JD. IV CENTENÁRIO	DISP. FARMACO	Rua Campo Florido, 452 - São Mateus	9.000Btu/h	
48		ALMOXARIFADO/ MEDICAÇÃO		18.000Btu/h	
49		SALA DE VACINAÇÃO		12.000Btu/h	
50	AMA/UBS INTEGRADA JD. TIETÊ I	ODONTO	Av. Engenho Novo, 120 - São Mateus	12.000Btu/h	
51		ODONTO		12.000Btu/h	
52		FARMACIA		18.000Btu/h	
53	UBS JD. CARRÃOZINHO	SALA DE CURATIVO	Rua Marcos Gonçalves Correia, 25 - São Mateus	9.000Btu/h	
54		ALMOXARIFADO/ FARMACIA		18.000Btu/h	
55		DISP. FARMACO		9.000Btu/h	
56	AMA/UBS INTEGRADA JD. LARANJEIRAS	ALMOXARIFADO/ MEDICAÇÃO	Rua Bento Guelfi, 1100 - São Mateus	18.000Btu/h	
57		CONSULTORIO G.O		18.000Btu/h	
58	UBS SÃO MATEUS I	ALMOXARIFADO/ MEDICAÇÃO	Rua Angelo de Candia, 1058 - São Mateus	18.000Btu/h	
59		FARMACIA		9.000Btu/h	
60		ALMOXARIFADO/ MEDICAÇÃO		18.000Btu/h	
61	UBS PQ. BOA ESPERANÇA	FARMACIA	Av. Ragueb Chohfi, 3826 - São Mateus	9.000Btu/h	
62		SALA DE VACINA		9.000Btu/h	
63		ALMOXARIFADO		30.000Btu/h	
64		FARMACIA		12.000Btu/h	
65		ADMINISTRAÇÃO		30.000Btu/h	
66	PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	CONFORTO MÉDICO	Rua Maestro João Balan, 88 - São Mateus	12.000Btu/h	
67		SALA DE RAIOS X		18.000Btu/h	
68		SALA DE SUTURA		12.000Btu/h	
69		SALA DE EMERGENCIA		12.000Btu/h	
70		SALA DE MEDICAÇÃO		18.000Btu/h	
71		DIRETOR GERAL		12.000Btu/h	
72		FINANCEIRO		12.000Btu/h	
73		INFORMAÇÃO		12.000Btu/h	
74		COMPRAS / RH		18.000Btu/h	
75	SEDE ADMINISTRATIVA	ASSISTENCIAL	Rua Suiça, 95 - PQ das Nações - Santo André - SP	12.000Btu/h	
76		EXTERNA REUNIÕES		12.000Btu/h	
77		AUDITORIO		22.000Btu/h	
78		AUDITORIO		22.000Btu/h	
79		CPD		9.000Btu/h	
80	CER TIETÊ I	ALMOXARIFADO / FARMACIA	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9- JD. TIETÊ -	12.000Btu/h	
81	HOSPITAL DIA -REDE HORA CERTA	SALA DE TI	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9- JD. TIETÊ -	9.000Btu/h	
82		REUNIÃO		12.000Btu/h	
83		PAI		12.000Btu/h	
84	SESMT	CONSULTORIO MÉDICO	Rua Lívio Zabecari, 27 São Mateus, CEP: 03964-000.	12.000Btu/h	
85		SALA ADM		12.000Btu/h	
86		SALA TECNICOS		18.000Btu/h	
				<b>Valor total mensal</b>	
				<b>Valor total para 12 meses</b>	

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

**EMENTA: LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA TODAS AS UNIDADES DO CONTRATO DE SÃO MATEUS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, Médico, estado civil ....., R.G. nº. .... e CPF/MF nº .....doravante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa ....., com sede na ..... no. ...., na cidade de ..... - ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada pelo(a), Sr(a). ....., nacionalidade ....., profissão ....., estado civil ....., R.G. nº. ....e CPF/MF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 0535/2018, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Locação de aparelhos de ar condicionado para todas as unidades do Contrato de São Mateus, para um período de 12 meses.

#### 2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo aos serviços prestados. O valor total do contrato será de R\$ xxxxxx, conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE.

2.2.1. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2014 – SMS/NTCSS”.

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

### **3. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1** Advertência escrita;

**3.2** Multa:

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

#### **4. DA RESCISÃO**

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Os objetos da locação dos equipamentos constantes no Anexo II, inclusive com a instalação/desinstalação (se for preciso) reinstalação dos equipamentos localizados nas Unidades de Saúde do Anexo II do presente Memorial, se solicitado, com a implantação de suporte de apoio aos equipamentos e gradil, conforme os padrões do fabricante e proteção do patrimônio público.

5.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer 2 (dois) dias após assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA se programar para assumir todo o serviço na data elencada.

5.3. As instalações física, elétrica e mecânica dos equipamentos objeto do presente Memorial será por conta da CONTRATADA, devendo ainda efetuar todos os reparos de alvenaria e pintura após a instalação dos mesmos.

5.4. Obrigatoriamente uma vez por mês, no mínimo, será realizada manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado seguindo as condições a seguir:

- Somente serão pagas as manutenções preventivas efetivamente feitas pela contratada e que forem atestadas pelas unidades de saúde;
- Caso a contratada não efetue a manutenção preventiva num determinado aparelho, o valor correspondente a aquele equipamento, sofrerá glosa e ou desconto referente a não efetivação da manutenção preventiva;

5.5. Devem ser incluídos nos serviços preventivos mensais, os seguintes procedimentos:

Com relação aos janelheiros:

- **Ventilador:**

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão; efetuar a limpeza da carcaça e rotor, com fixação do conjunto; verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais, bem como o estado dos amortecedores de vibração; lubrificar mancais e buchas;

- **Motores elétricos/ quadros:**

Verificar e corrigir o aperto das conexões elétricas; medir e registrar a tensão nominal; efetuar a limpeza dos terminais dos capacitores, chave seletora, termostato e compressor; inspecionar a fiação elétrica;

- **Serpentinas:**

Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica, além da eficiente operação de drenagem da água de bandeja; limpar a bandeja, filtro de ar e serpentinas do evaporador e condensador;

- **Gabinetes e chassis:**

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão; lavar o filtro de ar e frente plástica; verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, o estado de conservação do isolamento térmico-acústico e o estado da pintura externa e interna;

- **Circuitos refrigerantes:**

Verificar e corrigir o vazamento de gás refrigerante;

- **Compressores:**

Verificar e corrigir a temperatura, a corrente de tensão e o aperto dos bornes;

Com relação às centrais de ar:

- **Ventilador:**

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão; efetuar a limpeza da carcaça e rotor, com fixação do conjunto; verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais, bem como o estado dos amortecedores de vibração; lubrificar mancais;

- **Motores elétricos/quadros:**

Verificar e corrigir a correta fixação do quadro elétrico, bem como a existência de sujeiras, danos e corrosão; verificar e corrigir o sentido de rotação do rotor e o correto aterramento e aperto das conexões elétricas; medir e registrar a tensão nominal; testar e ajustar a ação dos relés térmicos; inspecionar a fiação elétrica; verificar a tensão/corrente do motor do evaporador, do condensador e do compressor, além da pressão de descarga e de sucção;

- **Unidade evaporadora:**

Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca, à operação de drenagem da água da bandeja, o correto isolamento térmico, o estado dos rolamentos, correias e polias, lonas flexíveis de acoplamento; a temperatura de suflamento, insuflamento e retorno; verificar e corrigir o alinhamento das polias; limpar a bandeja e filtro de ar, as serpentinas do evaporador, condensador e rotores do ventilador;

- **Gabinetes e chassis:**

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão; verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, o estado de conservação do isolamento térmico-acústico e o estado da pintura externa e interna;

- **Circuitos refrigerantes:**

Verificar e corrigir o vazamento de gás refrigerante, o sistema de expansão, o visor líquido, o superaquecimento e o sub-resfriamento; o estado do filtro secador e o isolamento das tubulações:

- **Compressores:**

Verificar e corrigir a temperatura, o aperto dos bornes, a resistência do cárter, a elasticidade dos coxins de borracha dos compressores, a correta atuação dos pressostatos, dos relés de sobrecargas, do relé temporizador e a atuação do termostato.

5.6. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer nos equipamentos durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; estando inclusive prevista a desinstalação e reinstalação dos equipamentos localizados nas Unidades de Saúde constantes no anexo;

5.7. Os chamados para a manutenção corretiva serão tantos quantos forem necessários para a solução definitiva dos problemas;

5.8. A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento, manuseio errado por parte do usuário, ou instalação inadequada, devendo estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE;

5.9. Caberá a empresa CONTRATADA, efetuar o serviço de desinstalação e reinstalação dos equipamentos que estão nas Unidades de Saúde, constantes no Anexo II, caso solicitado;

5.10. Em todos os equipamentos os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA com base na norma vigente; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação

- Manutenção Programada da ABNT; bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Termo de referência e da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à Resolução - RE 9 da ANVISA; à Lei 4192, que dispõe sobre Limpeza e Inspeção de Ar Condicionado Central, à NBR 14679 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; a esta Especificação Técnica; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

5.11. A CONTRATADA deverá verificar o funcionamento e rendimento dos aparelhos; efetuar serviços de limpeza, desmontagem e lavagem completa, lubrificação, substituição dos filtros, fusíveis, tubulações, acessórios, condutores, terminais elétricos e aplicação ou complementação de cargas de gás refrigerante e demais componentes quando se tornarem necessários; verificação da presença de ferrugem em qualquer das partes dos aparelhos e unidades, e em caso positivo, sua remoção com produto químico adequado e pintura com tinta anti-corrosiva; pintura geral do aparelho; montagem e desmontagem, soldas balanceamento, ajustes, lixamento, preparação, pintura e realização dos demais procedimentos sempre que necessário.

5.12. Em todo e qualquer caso, todas as despesas relativas à mão-de-obra bem como a troca de peças, serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATADA, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás.

5.13. Troca de peças quando se fizer necessário, as peças e componentes que serão trocados deverão ser adquiridos pela CONTRATADA, devendo ser originais de primeira linha e/ou genuínas;

5.14. Em todos os casos a contratada se comprometerá com a troca de quaisquer peças e ou componentes, que se façam necessário para o bom funcionamento do equipamento, sendo que o valor pago, para a manutenção preventiva e corretiva, deverá cobrir esses custos com peças;

- 5.15. Caberá a CONTRATADA indicar no Check list de manutenção a necessidade de troca de peças, bem como relacionar os itens a serem trocados ou substituídos;
- 5.16. Informar a Unidade requisitante o dia da entrega dos aparelhos, devendo obedecer ao acordado;
- 5.17. Indicar prazos, validades e garantias em peças e/ou notas fiscais, check list ou romaneios de serviços;
- 5.18. Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão-de-obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da locação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás ou a desinstalação e reinstalação dos equipamentos localizados nas Unidades de Saúde constantes do Anexo II, com a implantação de suporte de apoio aos equipamentos e gradil, conforme os padrões do fabricante e proteção do patrimônio público ou ainda, substituição de peças;
- 5.19. As manutenções deverão ser efetuadas no local onde se encontram os equipamentos, e, em dia e horário de expediente da CONTRATANTE, no local de uso dos equipamentos constante do Anexo II, somente sendo-o na oficina da CONTRATADA, quando os defeitos assim o exigirem, ficando o seu transporte, por conta e risco da mesma, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.20. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes;
- 5.21. Prazos para Atendimento de Chamados;
- 5.22. Dentro de 24 horas para as chamadas de manutenção corretiva, a partir da data da notificação feita por telefone, fax ou e-mail. As chamadas extras fazem parte integrante da presente proposta, portanto não serão cobradas durante a vigência do mesmo;

5.23. Em caso de remoção do aparelho por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a empresa substituirá por outro equivalente ou superior sem qualquer ônus adicional.

5.24. Discriminação dos serviços a serem executados;

5.25. **Mensalmente.**

- r) Medir a tensão e corrente elétrica;
- s) Limpar o filtro de ar;
- t) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- u) Limpar o sistema de drenagem;
- v) Limpar as serpentinas e bandejas de condensados;
- w) Inspeccionar visor de líquidos;
- x) Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- y) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- z) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- aa) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- bb) Verificar o nivelamento do aparelho;
- cc) Verificar o gás refrigerante;
- dd) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações, vazamento e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- ee) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- ff) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- gg) Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- hh) Verificar o estado geral dos aparelhos;
- r) Verificar a existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

5.26. **Bimestralmente**

- l) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- m) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno, insuflamento e tomada e descarga condensador;

- n) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- o) Lubrificar os mancais;
- p) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- q) Verificar a atuação da válvula solenóide;
- r) Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;
- s) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- t) Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- u) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- v) Purgar gases não condensáveis;

#### 5.27. **Semestralmente**

- d) Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- e) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- f) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

#### 5.28. – **Anualmente**

- i) Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- j) Verificar o nível do óleo;
- k) Simulação de condições fora comum para teste de controles;
- l) Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- m) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- n) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor)
- o) Lavar as bandejas e serpentinas com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- p) Limpar o gabinete do condicionador de ar.

5.29. Efetuar manutenção geral constituindo em limpeza total do sistema de evaporador condensador com lava jato e produtos químicos específicos;

5.30. Todo material utilizado no conserto dos aparelhos durante a vigência do contrato, será por conta.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste Contrato.

## **8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## **9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**

---

**CONTRATADA.**

Testemunhas:

---

---